

Lei nº 7.697 de 14 de julho de 1999.
Fixa o soldo de graduações da Polícia Militar do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE; FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. É fixado o soldo de praças da Polícia Militar nos valores especificados no Anexo I da presente Lei.
Art. 2º. A tabela de escalonamento vertical, de que trata o art. 111 da Lei nº 3.775, de 12 de novembro de 1969 (Código de Vencimentos e Vantagens da Polícia Militar), fica mantida com as alterações constantes do Anexo II da presente Lei.
Art. 3º. O valor da função de Comando, Chefia e Direção, nível I (FCC-I), da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, é fixado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 1º de maio de 1999, revogadas as disposições em contrário.
Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 14 de julho de 1999, 111º da República.
GARIBALDI ALVES FILHO
Jaime Mariz de Faria Júnior
José Carlos Leite Filho

ANEXO I

Graduação	Soldo
Aluno-Soldado	136,00
Soldado	137,00
Soldado Corneteiro	144,00
Cabo	144,00
Aluno Oficial	151,20
Terceiro Sargento	151,20
Segundo Sargento	156,30
Primeiro Sargento	165,00
Subtenente	195,00
Aspirante a Oficial	195,00

ANEXO II

Denominação	Escala Vertical
3. PRAÇAS ESPECIAIS:	
Aspirante a Oficial	0,46670
Aluno Oficial	0,36187
4. SUBTENENTES e SARGENTOS	
Subtenente	0,46670
Primeiro Sargento	0,39490
Segundo Sargento	0,37407
Terceiro Sargento	0,36187
5. CABOS e SOLDADOS	
Cabo	0,34464
Soldado Corneteiro	0,34464
Soldado	0,32708
Aluno Soldado	0,32549

Lei nº 7.698 de 14 de julho de 1999.
Altera dispositivo da Lei nº 6.455, de 19 de julho de 1993, modificadas pelas Leis nº 6.761, de 06 de abril de 1995, e 6.910, de julho de 1996, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Saúde, e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE; FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Os artigos 3º e 7º da Lei nº 6.455, de 19 de julho de 1993, alterada pelas Leis nº 6.761, de 06 de abril de 1995, e 6.910, de 21 de julho de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....
.....
II – representação dos prestadores de serviços:
a) 01 (um) representante dos prestadores de serviços da rede conveniada;
.....
III – representante dos profissionais da saúde;
.....
d) 01 (um) representante da Federação dos trabalhadores do Ministério da Saúde;
e) 01 (um) representante dos Sindicatos da área da saúde;
IV – representante dos usuários:
.....
j) 01 (um) representante da Associação de Defesa do Consumidor.
.....”(NR)
“Art. 7º. O Conselho pode funcionar dividido em comissões, temporárias ou permanentes, e grupos de trabalhos, com até 04 (quatro) membros cada um, com atribuições específicas sobre determinadas matérias, dentre as previstas no art. 4º e, ainda, para cumprimento de missões especiais.
Parágrafo único. As deliberações das Comissões e dos Grupos de trabalho devem ser submetidas à aprovação do Plenário.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio dos Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 14 de julho de 1999, 111º da República.
GARIBALDI ALVES FILHO
Gilson José Fernandes Marcelino

Decreto nº 14.485 de 14 de julho de 1999.
Abre crédito suplementar no valor de R\$ 1.936.150,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida no artigo 8º, da Lei 7.382, de 24 de dezembro de 1998, combinado com o Capítulo II do Decreto nº 14.270, de 29 de dezembro de 1998, bem como aprovação “ad referendum” do Conselho de Desenvolvimento do Estado - CDE, tomada em 14 de julho de 1999, no processo nº 650/99 - SIN,
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 1.936.150,00 (um milhão, novecentos e trinta e seis mil, cento e cinquenta reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.
Art. 2º. Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, igual importância proveniente da incorporação de parte do excesso de arrecadação do FPE – Fundo de Participação dos Estados, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo

43, § 1º, inciso II e de acordo com demonstrativo da receita anexo ao processo acima mencionado.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 14 de julho de 1999, 111º da República.
GARIBALDI ALVES FILHO
Lindolfo Neto de Oliveira Sales

D-402		ANEXO I - ACRÉSCIMO					
	Código		Especificacao		Natureza	Fonte anx	Valor
25.300	03.07.021	1.749	DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS ESPECIAIS		4512.41	100 3	1.936.150,00
25.301	03.07.021	1.749	DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS ESPECIAIS		4540.51	100 3	1.936.150,00
Total:		1.936.150,00					

Decreto nº 14.486 de 14 de julho de 1999.
Abre crédito suplementar no valor de R\$ 5.346.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida no artigo 8º, da Lei 7.382, de 24 de dezembro de 1998, combinado com o Capítulo II do Decreto nº 14.270, de 29 de dezembro de 1998, , bem como aprovação “ad referendum” do Conselho de Desenvolvimento do Estado - CDE, tomada em 14 de julho de 1999, no processo nº 902/99 - SAAB,
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 5.346.000,00 (cinco milhões, trezentos e quarenta e seis mil reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.
Art. 2º. Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, igual importância proveniente da incorporação de excesso de arrecadação da fonte 181 - Recursos de Convênios, realizado neste exercício, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso II e de acordo com cópia de Convênio nº 013/99, celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste e o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, anexo ao processo acima mencionado.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 14 de julho de 1999, 111º da República.
GARIBALDI ALVES FILHO
Lindolfo Neto de Oliveira Sales

D-403		ANEXO I - ACRÉSCIMO					
	Código		Especificacao		Natureza	Fonte anx	Valor
17.300	04.07.021	2.473	PROGRAMA DE COMEATE A SECA		3412.41	181 0	5.346.000,00
17.302	04.07.021	2.473	PROGRAMA DE COMEATE A SECA		3490.36	181 0	5.346.000,00
Total:		5.346.000,00					

Decreto nº 14.487 de 14 de julho de 1999.
Abre crédito suplementar no valor de R\$ 330.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida no artigo 8º, da Lei 7.382, de 24 de dezembro de 1998, combinado com o Capítulo II do Decreto nº 14.270, de 29 de dezembro de 1998, bem como aprovação “ad referendum” do Conselho de Desenvolvimento do Estado - CDE, tomada em 14 de julho de 1999, no processo nº 297/99 - SEPLAN,
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.
Art. 2º. Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 14 de julho de 1999, 111º da República.
GARIBALDI ALVES FILHO
Lindolfo Neto de Oliveira Sales

D-400		ANEXO I - ACRÉSCIMO					
	Código		Especificacao		Natureza	Fonte anx	Valor
19.102	03.08.021	2.117	GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE CAIXA ÚNICO DO ESTADO DO RIO GRA NDE DO NORTE		3490.39	100 2	330.000,00
Total:		330.000,00					

D-400		ANEXO II - REDUÇÃO					
	Código		Especificacao		Natureza	Fonte anx	Valor
19.102	03.08.033	2.965	AMORTIZACAO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO DA DIVIDA INTER NA		3290.21	100 4	330.000,00
Total:		330.000,00					

Decreto nº 14.488 de 14 de julho de 1999.
Abre crédito suplementar no valor de R\$ 900.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida no artigo 8º, da Lei 7.382, de 24 de dezembro de 1998, combinado com o Capítulo II do Decreto nº 14.270, de 29 de dezembro de 1998, bem como decisão favorável do Conselho de Desenvolvimento do Estado, em caráter de Coordenação Administrativa (CDE/CA), tomada em reunião de 13 de julho de 1999, no processo nº 232/99 – SETUR,
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.
Art. 2º. Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 14 de julho de 1999, 111º da República.
GARIBALDI ALVES FILHO
Lindolfo Neto de Oliveira Sales